PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Estado de São Paulo
juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI Nº 002/2005-PM=

PROJETO DE LEI N.o 04 /05

PROTOCOLADO
PROCESSO N.o 028 / 2005
CM PALMITAL 04 / 02 / 05
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

S COMISSÕES DE: Finanças, Justiça e Higiene
C. M. Palmital, em 04 / 02 / 05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

AUTORIZA E PERMITE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A UTILIZAR BENS MUNICPAIS, EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E EDUCACIONAIS E OUTRAS SEM FINS LUCRATIVOS, COMPROVADAMENTE ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO, QUANDO HOUVER INTERESSE PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1º- Fica autorizado e permitido ao Prefeito Municipal determinar a utilização de bens municipais para prestar serviços com a motoniveladora em terraplanagem e outros serviços pertinentes, sem fins lucrativos, a entidades assistenciais e educacionais, comprovadamente estabelecidas no Município, quando houver interesse público, conforme estabelece o artigo 138, §s 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Palmital, de forma gratuita.

Artigo 2º- Os interessados que vierem a ser beneficiados pelo artigo anterior ficam obrigados a apresentarem na seção competente da Prefeitura Municipal, petição na qual especifique o local da instalação da entidade e a área do terreno a ser realizado o serviço.

Artigo 3º- Os serviços permitidos e autorizados deverão ser realizados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da edição do Decreto de permissão ou da Portaria de autorização.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de fevereiro de 2005.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 08 / 02 / 05
POR Unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 01 / 02 / 05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 21 / 02 / 05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 22 / 02 / 05
OFÍCIO N.º 097 / 05
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 002/2005-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o ***Projeto de Lei nº 002/2005-PM,*** o qual ***AUTORIZA E PERMITE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A UTILIZAR BENS MUNICPAIS, EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E EDUCACIONAIS E OUTRAS SEM FINS LUCRATIVOS, COMPROVADAMENTE ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO, QUANDO HOUVER INTERESSE PÚBLICO.***

Considerando que o município tem interesse em manter parcerias com entidades, associações ou prestadores de serviços assistenciais na cidade, esta Lei tem por objetivo estar proporcionando condições de colaboração dentro dos parâmetros legais no Município.

Exemplificamos nesta oportunidade a solicitação de serviços de terraplanagem em propriedade da Água do Capixingui, direcionada pela Sra. Alzira Zimermamo Bocardo, que está à frente da "***ONG Luz da Vida***", dedicada ao atendimento de menores carentes em situação de risco social. Sem dúvida esta Organização estará contribuindo sobremaneira na educação, cultura e assistência as nossas crianças, colaborando com o trabalho desenvolvido pela municipalidade e sociedade local.

Portanto acreditamos ser este projeto de extrema importância para empreendedores como a Sra Alzira, e também a outros palmitalenses dedicados ao trabalho filantrópico.

Certos da aprovação do referido projeto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-